



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.632, DE 2009

(Da Sra. Aline Corrêa)

Dispõe sobre sistema de detecção de metais em plataformas de embarque.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3202/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Da Sra. ALINE CORRÊA)

Dispõe sobre sistema de detecção de metais em plataformas de embarque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias de serviço público interestadual e internacional de transporte terrestre de passageiros são obrigadas a manter e operar sistema de detecção de metais nos acessos de passageiros às plataformas de embarque.

Parágrafo único. Detetor portátil é de uso obrigatório nos veículos que realizam o transporte descrito no *caput*, de modo a prevenir o embarque em pontos desprovidos do sistema de detecção de metais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se a grande vulnerabilidade dos passageiros dos ônibus em trajetos interestaduais e, mesmo internacionais, sendo freqüente o embarque de delinqüentes armados, travestidos de passageiros, sem qualquer controle do que conduzem junto ao corpo, nas bolsas, mochilas e malas.

Nesse sentido, há de se fazer escola com o que hoje existe nos aeroportos de todo o País, após episódios de seqüestros de aviões

por terroristas, delinqüentes comuns ou por pessoas mentalmente desequilibradas, no Brasil e no exterior.

No Brasil, especificamente, são exemplares os episódios dos seqüestros para Cuba de um Caravelle da Cruzeiro do Sul, em 1969, e de um Airbus da Varig-Cruzeiro, em 1984, e, em particular, em julho de 1970, a tentativa de seqüestro para Cuba de um avião da Cruzeiro do Sul por quatro terroristas, ocasião em que uma mulher, **simulando estar grávida, carregava armas escondidas no corpo e um homem levava uma arma no sapato.**

Desde então, medidas de segurança foram sendo implementadas nos aeroportos do mundo inteiro, prevenindo, pelo uso de detectores de metais, o embarque de passageiros armados.

Evidentemente que não custa transplantar para outros meios de transporte, inclusive o terrestre, a experiência exitosa que se teve com a segurança da aviação comercial.

Em função do teor da proposição ora apresentada e da justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada ALINE CORRÊA